



Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município da Marinha Grande. Início do procedimento.

A 16 de agosto do corrente ano foi publicada em Diário da República a Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

De acordo com o artigo 12.º da citada Lei n.º 51/2018, as alterações por ela operadas só entrarão em vigor a 1 de janeiro de 2019.

O artigo 15.º da LFL, na redação atualmente em vigor e que se manterá a partir de 1 de janeiro de 2019, estabelece na alínea d) do seu n.º 1 que “[o]s municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nomeadamente ” a concessão de isenções e benefícios fiscais.

Esta norma remete-nos para o n.º 2 do artigo 16.º que, por sua vez, dispõe que “[a] assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.”

A nova redação desta norma da LFL impõe que a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprove um regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Igualmente, na nova redação do n.º 3 desse mesmo artigo 16.º, ficou estabelecido que aqueles benefícios fiscais “devem ter em vista a tutela de interesses públicos relevantes, com particular impacto na economia local ou regional, e a sua formulação ser genérica e obedecer ao princípio da igualdade, não podendo ser concedidos por mais de cinco anos, sendo possível a sua renovação por uma vez com igual limite temporal.”

A elaboração de um regulamento municipal, para criação de critérios vinculativos, gerais e abstratos, permitirá que, na sua génese, sejam ponderados diversos fatores nomeadamente, a diminuição da receita adveniente da concessão dos referidos benefícios e as condições para eleger um determinado projeto como de interesse público relevante, além de que, só por essa via regulamentar, se pode garantir o respeito pelo princípio da igualdade.

Nessa medida, torna-se necessário que a Câmara Municipal tome uma deliberação, no sentido de desencadear o procedimento de elaboração de um regulamento municipal de concessão de benefícios fiscais, nos casos em que determinados projetos de investimento se revestem de interesse público relevante, quer a nível municipal, quer a nível regional.



A concessão de benefícios fiscais, que se traduzirá em isenções totais ou parciais do imposto municipal sobre imóveis (IMI) e do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), tem em vista incentivar o investimento das empresas e dos particulares que desenvolvam determinadas atividades económicas e, por outro, contribui para o desenvolvimento do concelho e do bem estar da população, na medida em que possibilita a criação de emprego.

Para além das regras que permitirão conceder benefícios fiscais para projetos de interesse público relevante a nível municipal, criar-se-ão, igualmente, critérios que possibilitarão à Assembleia Municipal a tomada de deliberações mais equitativas, quando chamada a reconhecer o interesse do investimento para a região - n.º 4 do artigo 23.º do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, previsto no Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

Assim, dando cumprimento ao artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou desencadear o procedimento de elaboração do Regulamento de Concessão de Benefícios Fiscais do Município da Marinha Grande, que definirá os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos próprios, nomeadamente IMI e IMT.

Podem constituir-se como interessados, através de formulário próprio disponibilizado para o efeito, todos aqueles que pretendam apresentar os seus contributos para elaboração do referido regulamento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data do início do procedimento.